



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano: 002

Edição: nº 466

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 381/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA/MS E RENATO ALEXANDRE DA SILVA SOM - ME.

OBJETO: Contratação da banda musical "Novo Estilo" para a realização da Festa Show da Virada, no dia 31/12/18 no município de Anaurilândia/MS

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.813.0009.2015.3390.39 - Sec Esporte, Turismo e Juventude

VALOR DA CONTRATAÇÃO (TOTAL): R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

ASSINAM: EDSON STEFANO TAKAZONO - pela contratante.

RENATO ALEXANDRE DA SILVA - pela contratada.

FORO: Anaurilândia/MS

DATA: 11/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018

O Município de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto 1.311/2018 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de ar condicionado e televisor, para a Escola Municipal Professor Paulo Ney e Escola Municipal Luciano da Costa Lima, através da Emenda Parlamentar nº 364/2016, conforme os quantitativos e as descrições constantes no Anexo I - Proposta de Preços, parte integrante deste Edital.

EVERTON LUIS OSHIRO ME - CNPJ 01.592.442/0001-37 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 5.798,00 (cinco mil, setecentos e noventa e oito reais).

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora.

Anaurilândia-MS, 13 de Dezembro de 2018.

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 339/2018
(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2018)

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

CONTRATADA: J. L. CARAIS MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA - ME.

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) unidades de mesa plástica, em polipropileno, monobloco, cor branca - altura 72 cm, largura 70 cm, comprimento 70 cm, peso 4,400 kg (variação 5 %); e 08 (oito) unidades de cadeira plástica em polipropileno, cor branca, carga suportada 120 kg - altura 89 cm, largura 40 cm, comprimento 40 cm, peso 2,100 kg (variação de 5%), cor branca, conforme pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.301.0015.2026 - 449052.00.00.00

VALOR: R\$ 700,00 (Setecentos reais)

PRAZO: 90 (noventa) dias

DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2018

ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e o Sr. Leandro Carais, da empresa J. L. CARAIS MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA - ME.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 360/2018
(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2018)

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

CONTRATADA: FR BRAGA ARQUITETURA - ME.

OBJETO: Contratação direta de empresa/profissional registrado no CREA/CAU para elaboração e fiscalização de Projetos complementares básicos e executivos de um Prédio para um novo Paço Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.451.0017.2013 - 3390.39.00.00.00

VALOR: R\$ 29.789,00 (Vinte e nove mil setecentos e oitenta e nove reais)

PRAZO: 60 (sessenta) dias

DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2018

ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e o Sr. Fernando Rodrigues Braga, da empresa FR BRAGA ARQUITETURA - ME.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2018

DISPENSA Nº 040/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 265/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA-MS

CONTRATADO: TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante da cláusula quinta (item 5.2) do contrato Administrativo nº 265/2018, por mais 90 (noventa) dias.

DATA: 26/11/2018

ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e o Sr. Fabio Willian Vitor da Silva, da empresa TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 356/2018
(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2018)

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

CONTRATADA: A. D. DAMINELLI - EIRELI - ME.

OBJETO: Aquisição de medicamentos não pactuados da farmácia básica, conforme pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.301.0015.2026 - 3390.32.00.00.00

VALOR: R\$ 3.042,00 (Três mil quarenta e dois reais)

PRAZO: 90 (noventa) dias

DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2018

ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e a Sra. Aline Dias Daminelli, da empresa A. D. DAMINELLI - EIRELI - ME.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 357/2018
(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2018)

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

CONTRATADA: MAMED COMERCIAL LTDA - EPP.

OBJETO: Aquisição de medicamentos não pactuados da farmácia básica, conforme pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.301.0015.2026 - 3390.32.00.00.00

VALOR: R\$ 8.429,00 (Oito mil quatrocentos e vinte e nove reais)

PRAZO: 90 (noventa) dias

DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2018

ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e a Sra. Aline Dias Daminelli, da empresa A. D. DAMINELLI - EIRELI - ME.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 358/2018
(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2018)

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

CONTRATADA: MC MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME.

OBJETO: Aquisição de medicamentos não pactuados da farmácia básica, conforme pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.301.0015.2026 - 3390.32.00.00.00

VALOR: R\$ 1.658,70 (Um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos)

PRAZO: 90 (noventa) dias

DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2018

ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e o Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, da empresa MC MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 359/2018
(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2018)

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

CONTRATADA: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.

OBJETO: Aquisição de medicamentos não pactuados da farmácia básica, conforme pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.301.0015.2026 - 3390.32.00.00.00

VALOR: R\$ 13.919,10 (Treze mil novecentos e dezanove reais e dez centavos)

PRAZO: 90 (noventa) dias

DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2018

ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e o Sr. Carmo Chagas, da empresa SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2018

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta das empresas: **a) M.S. DIAGNÓSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 00.970.175/0001-21, com sede na Rua Alegria, nº 129, Bairro Vila Maciel, na cidade de Campo Grande/MS, para a aquisição materiais para o laboratório municipal, em caráter emergencial, no valor de R\$ 768,00 (Setecentos e sessenta e oito reais); **b) SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 06.065.614/0001-38, com sede na Rua C-159, nº 674, Quadra 297, Lote 19/20, Jardim América, na cidade de Goiânia/GO, para a aquisição materiais para o laboratório municipal, em caráter emergencial, no valor de R\$ 2.735,70 (Dois mil reais setecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), com fundamento no inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 13 de Dezembro de 2018.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano: 002

Edição: nº 466

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018

Nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluído os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a):

Vencedor(es):

W.N. DIAGNOSTICA EIRELI - EPP - CNPJ 09.100.467/0001-88 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 4.895,00 (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais).

Anaurilândia - MS, 12 de Dezembro de 2018.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva

PREGOEIRA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O presente Termo Aditivo é válido pelo período de 13/12/2018 a 13/02/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem em tudo de acordo e acharem conforme, assim o presente instrumento, assinam em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, isto para seus jurídicos e devidos fins.

Anaurilândia-MS, 12 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2018

Nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluído os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a):

Vencedor(es):

ALESSANDRA FLORINDA ZANATTA RIBEIRO MEI - CNPJ 16.684.575/0001-00 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Anaurilândia - MS, 13 de Dezembro de 2018.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva

PREGOEIRA

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Edemir Palmeira
Secretário Municipal de Saúde

Dr. Marcos Dias da Silva
Contratado



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Termo Aditivo nº 05/2018, ao Contrato de Prestação de Serviços por Excepcional interesse público nº 05/2018, celebrado entre o Município de Anaurilândia-MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e o Dr. Marcos Dias da Silva para os fins que declaram.

O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Pedro nº 847, nesta cidade, devidamente inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 11.444.651/0001-97, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Sr. Edson Stefano Takazono**, brasileiro, casado, professor, RG 12.105.700-SSP/SP e C.P.F.(M.F) 204.868.041-00, residente e domiciliado na Rua: Santos Dumont nº 1198, Bairro Centro, neste município, em conjunto, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde **Sr. Edemir Palmeira**, brasileiro, RG. 18.522.494 – SSP/SP e C.P.F.(M.F.) 357.357.081-04, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes, nº 631, Bairro Centro, nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o **Dr. Marcos Dias da Silva**, brasileiro, solteiro, Médico Ortopedista, portador da cédula de identidade, RG. 25.407.201-X – SSP/SP, inscrito no C.P.F.(M.F) sob o nº 256.748.088-99 e inscrito no CRM/MS sob o nº 6661, residente e domiciliado a Av. Alcides M Faria, - 1047, na cidade de Nova Andradina - - Estado de Mato Grosso do Sul, denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento contratual para a prestação de serviços por excepcional interesse público, com fulcro no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, na Lei nº 8.745/93, com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto o aditamento no prazo por mais 02 (dois) meses e valor em decorrência da prestação dos serviços de **MEDICO na especialidade de Ortopedia**, junto a Rede Municipal de Saúde de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O presente termo tem por objetivo o aditivo no prazo e valor do Contrato acima mencionado acrescentando em seu contrato o valor de **R\$ 13.660,00 (treze mil e seiscentos e sessenta reais)** que serão pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, em 02 (duas) parcelas de **R\$ 6.830,00 (Seis mil e oitocentos e trinta reais)**.

Testemunhas:

Nome:
R.G.
C.P.F.

Nome:
R.G.
C.P.F.

Rua Floriano Peixoto nº 1.000 – Centro – Fone: (67) 3445-1110 - Fax: (67) 3445-1110
CEP 79.770-000 - Anaurilândia - Mato Grosso do Sul



Extrato de Empenho	Data:	11/12/2018
	Nº do empenho:	97/2018
	Dispensa de Licitação:	11/2018
C.N.P.J.: 15.487.960/0001-03	Processo:	018/2018
Município: ANAURILÂNDIA MS		
Órgão:	06	- CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
Unidade:	001	- CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
Funcional:	01.031.0101	- MODERNIZAÇÃO AÇÃO LEGISLATIVA
Projeto/Atividade:	2.075	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
Elemento:	3.1.90.11	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Subelemento:	99	- OUTROS

Valor Total do Empenho: 3.020,32 (três mil e vinte reais e trinta e dois centavos)

Credor: 242 A M DE MATOS EIRELI

Objeto:

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOR A CESTA NATALINA PARA OS SERVIDORES DESTA CASA DE LEIS.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 002

Edição: nº466



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 048 /2018

DECRETO Nº.1.410, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a constituição de Comissão e Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, do Município de Anaurilândia/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, do Município de Anaurilândia/MS.

Art. 2º A comissão de que trata o artigo anterior será composta da seguinte forma:

- I – LUZIA APARECIDA DA MATA FREITAS, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de recepcionista;
- II – JESUINA APARECIDA FERNANDES ROCHA, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de recepcionista;
- III – ALOYSIO MERQUIADES FERREIRA SANTOS, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais.

Parágrafo único. A presidência da comissão será exercida pela servidora pública municipal LUZIA APARECIDA DA MATA FREITAS.

Art. 3º Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis:

- I – verificação da localização física de todos os bens patrimoniais do Município de Anaurilândia;
- II – avaliação do estado de conservação dos bens;
- III – classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;
- IV – identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o Município de Anaurilândia;
- V – identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;
- VI – identificação de bens patrimoniais não localizados;
- VII – Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do Município de Anaurilândia e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;
- VIII – realizar outras atividades correlatas.

Art. 4º Os serviços prestados pela Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis serão considerados relevantes, sem ônus financeiro ao município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 – www.aurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 – 3445-1110

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Anaurilândia-MS e sua estrutura, e dá outras providências”.

LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para atender aos fins determinados no § 3º do art. 37 da Constituição Federal, fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Anaurilândia, no âmbito do Poder Executivo Municipal, como instrumento de participação popular no acompanhamento da gestão, define as áreas de sua atuação e estabelece a estrutura administrativa necessária ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O direito do usuário ao controle adequado dos serviços públicos prestados pelo Município de Anaurilândia será assegurado por meio da Ouvidoria Geral.

Art. 2º A Ouvidoria Geral do Município tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Ouvidor Geral do Município.

Art. 3º - Fica criado o Cargo de Provedor em Comissão de Ouvidor Geral da Ouvidoria Geral do Município, conforme estabelecido no anexo único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Ouvidor Geral terá seu subsídio mensal equivalente ao símbolo DAS-2, da estrutura organizacional do Município, que passará a integrar a Tabela I do Anexo I, constante da Lei Complementar nº 040/2017 (Lei de Plano de Cargos e Remuneração do Município).

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Ouvidoria, além dos princípios constitucionais da administração pública, reger-se-ão também por:

- I – independência e autonomia para o exercício de suas atribuições sem qualquer ingerência, inclusive político-partidária, visando garantir os direitos do usuário do serviço público;
- II – transparência na prestação de informações de forma a garantir a exata compreensão do usuário sobre as repercussões e abrangência do serviço público;
- III – confidencialidade para a proteção da informação de modo a assegurar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do usuário;
- IV – imparcialidade e isenção necessárias para compreender, analisar e buscar soluções para as manifestações, bem como formular críticas e recomendações;
- V – acolhimento e acessibilidade, assegurando o atendimento respeitoso e a preservação da dignidade humana.

Art. 5º A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre a Sociedade e o Executivo Municipal, a qual incumbe acolher, processar e encaminhar aos setores competentes da Administração Pública, e responder questionamentos, sugestões, reclamações, denúncias, elogios, pedidos de informação ou providências da população ou de entidades, relativas à prestação dos serviços públicos da Administração Pública Municipal, bem como das entidades privadas de qualquer natureza, que operem com recursos públicos municipais, na prestação de serviços a população, conforme o inciso I, do § 3º, do artigo 37, da Constituição da República.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano: 002

Edição: nº 466

Capítulo III DA OUVIDORIA

Seção I Das Atribuições da Ouvidoria

Art. 6º A Ouvidoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

I – receber, esclarecer, encaminhar, acompanhar ou responder a manifestações, reclamações, denúncias, bem como representações provenientes da população do Município de Anaurilândia, a respeito de atos da Administração Municipal, dando ciência de tudo ao Chefe do Poder Executivo;

II – defender e promover a intercomunicação ágil e dinâmica entre o cidadão-usuário e a Prefeitura Municipal; defender e representar internamente os direitos dos cidadãos e usuários dos serviços da Instituição;

III – prestar informações ao Gabinete do Prefeito e a Assessoria de Comunicação, com o objetivo de tornar públicos os atos da Administração Municipal que estejam sendo questionados pela população;

IV – analisar a manifestação do cidadão, podendo determinar seu arquivamento, motivadamente, quando apresentada de forma vaga, ampla ou genérica;

V – esclarecer dúvidas e auxiliar os cidadãos-usuários acerca dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, atuando na prevenção e solução de conflitos;

VI – garantir que os cidadãos sejam informados sobre as providências adotadas pela administração em relação aos chamados;

VII – realizar diligências nas Unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

VIII – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IX – analisar os dados estatísticos das manifestações e seus encaminhamentos;

X – elaborar e manter atualizado relatório dos indicadores anuais;

XI – coordenar a gestão do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC – zelando pelo cumprimento da Lei nº 12.527/2011;

XII – atender as pessoas que procurarem os serviços da Ouvidoria Municipal, registrar a sua declaração e classificar seu conteúdo para efeito de controle de dados e informações;

XIII – manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações;

XIV – realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

XV – receber correspondências e expedientes, observando, quando necessário, o devido registro, e encaminhando-os para informação da Procuradoria Jurídica Municipal;

XVI – acompanhar o trâmite dos chamados;

XVII – promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;

XVIII – elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades;

XIX – realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Administração Municipal, no que tange ao controle da coisa pública;

XX – executar outras atividades correlatas.

Art. 7º Para a consecução de seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município de Anaurilândia atuará:

I – por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 8º A Ouvidoria Geral do Município de Anaurilândia poderá instalar núcleos de atendimento no Município.

Art. 9º A Ouvidoria Geral do Município de Anaurilândia será dirigida pelo Ouvidor Geral, nomeado pelo Prefeito, competindo-lhe:

I – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e comunicações, quando houver indício ou suspeita de infração;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volume de autos relacionados com investigações em curso;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessária ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município de Anaurilândia;

IV – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Parágrafo único. Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município de Anaurilândia serão publicados na Imprensa Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

Seção II Das Garantias da Ouvidoria

Art. 10º Para a consecução de suas atribuições é assegurado à Ouvidoria Geral:

I – ter livre acesso a todos os setores do órgão ou da entidade onde atuam;

II – solicitar informações e documentos diretamente a quem os detenha no âmbito do órgão ou entidade em que atuam;

III – participar de reuniões e eventos em órgãos ou entidades relacionadas à sua área de atuação e segmento de ouvidorias;

IV – formar comitês para apurar a opinião dos usuários dos serviços públicos.

§ 1º A Ouvidoria Geral deve colocar à disposição dos usuários dos serviços públicos os meios e acessos necessários para atendimento, preferencialmente, eletrônico, telefônico, pessoal e por correspondência.

§ 2º Os órgãos e as unidades a que se refere o artigo 4º deste Decreto atenderão prioritariamente o que for solicitado pela Ouvidoria Geral, instruindo, sempre que possível, com documentos e observando rigorosamente os prazos estabelecidos.

Seção III Dos Usuários da Ouvidoria

Art. 11. Usuário é todo aquele que utiliza ou que seja direta ou indiretamente interessado pelos serviços do órgão ou entidade no qual atua a Ouvidoria, classificando-se em:

I – usuários internos: servidores do órgão ou entidade em que atuam a Ouvidoria Geral;

II – usuários externos: cidadãos interessados nos serviços dos órgãos ou entidades em que atuam a Ouvidoria Geral.

Capítulo IV DO OUVIDOR

Seção I Das Competências do Ouvidor

Art. 12. O Ouvidor Geral tem as seguintes atribuições:

I – coordenar a Ouvidoria garantindo o atendimento aos seus princípios e o exercício de suas atribuições;

II – selecionar o pessoal para composição da equipe de Ouvidoria;

III – dirigir e coordenar o trabalho das unidades orgânicas subordinadas a Ouvidoria;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano: 002

Edição: nº466

IV – representar a Ouvidoria interna e externamente ao órgão ou entidade em que atua;

V – atuar de ofício;

VI – controlar o cumprimento dos prazos previstos neste Decreto;

VII – elaborar os relatórios da Ouvidoria;

VIII – garantir a racionalização de meios tendo em vista sua demanda e os fins a que se destina;

IX – despachar diretamente com o Controlador Geral do Município;

X – participar das reuniões do Secretariado quando convocado;

XI – submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;

XII – propor qualquer alteração administrativa para a execução da programação da Ouvidoria e aperfeiçoamento dos serviços prestados;

XIII – desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e incumbidas pela Controladoria Geral do Município.

Seção II Das Garantias do Ouvidor

Art. 13. O Ouvidor deverá se reportar diretamente ao Chefe do Poder Executivo e atuar em parceria com os Secretários municipais a fim de promover a qualidade do serviço, a busca da eficiência e da austeridade administrativa, no limite das garantias contidas nesta Lei.

§ 1º Ao Ouvidor é garantida a autonomia na elaboração de pareceres, atos e relatórios, sendo vedada a alteração ou influência sobre estes.

§ 2º Os registros das manifestações, documentos e informações gerados em decorrência das atividades da Ouvidoria são de responsabilidade do Ouvidor, sendo vedada a exclusão, alteração ou eliminação destes por ordem superior ou do próprio Ouvidor, respeitando-se a regulamentação em vigor.

Capítulo V DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Das Manifestações

Art. 14. O acesso à Ouvidoria Geral poderá ser realizado pessoalmente, de segunda à sexta-feira, no horário normal de atendimento, ou por meio de:

I – correspondência endereçada à Ouvidoria Geral do Município;

II – formulário via internet, no site da prefeitura, ou impresso;

III – ligação telefônica através da Seção Central de Atendimento;

IV – mensagem de texto e/ou multimídia através de aplicativos e redes sociais da ouvidoria (*sms, messenger, whatsapp, telegram* etc);

V – outras mídias disponíveis.

Parágrafo único. Os trotes serão encaminhados à autoridade policial.

Art. 15. Todas as manifestações a que alude o inciso I, do artigo 5º, deste Decreto devem ser registradas.

Parágrafo único. Cabe à Ouvidoria Geral providenciar junto aos usuários, quando possível, as informações complementares necessárias à compreensão do objeto e alcance de sua manifestação, antes dos encaminhamentos internos do expediente.

Art. 16. O Ouvidor poderá denegar o encaminhamento ou interromper o andamento da manifestação, mediante despacho fundamentado ao Secretário Municipal de Administração, cujo conteúdo não traduza irregularidade, não tenha relação com as funções ou atividades desenvolvidas ou exija providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria, promovendo o arquivamento, comunicando o usuário e indicando sucintamente as razões da decisão.

Art. 17. Deverá o usuário ser orientado, e sempre que possível direcionado, quando o assunto não estiver no âmbito de atuação da Ouvidoria ou do órgão ou entidade em que atua.

Art. 18. As requisições e solicitações de providências feitas pela Ouvidoria devem ser respondidas de forma fundamentada pelas secretarias e órgãos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, através de sistema eletrônico institucional ou, por outra forma, previamente ajustada entre a Ouvidoria e o Órgão demandado.

Parágrafo único. Ao receber a demanda da Ouvidoria, as secretarias e os órgãos vinculados a Administração Municipal devem informar o prazo em que irá atendê-la, bem como o cronograma de execução. Em caso de impossibilidade de atendimento, há a obrigação de justificativa fundamentada por escrito.

Art. 19. Constatada a procedência de sugestões, reclamações e denúncias, o Ouvidor Geral deverá encaminhá-las aos respectivos Secretários, visando à:

I – melhoria dos serviços públicos;

II – correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos;

III – apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;

IV – proteção dos direitos dos usuários;

V – garantia da qualidade dos serviços prestados.

Seção II Da Proteção dos Dados

Art. 20. Os dados pessoais do usuário contidos nas manifestações são de acesso restrito.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a identidade do usuário for essencial à tomada de providências no âmbito da Ouvidoria, tal situação deverá ser autorizada pelo usuário, sendo que havendo recusa, caberá o arquivamento do expediente.

Art. 21. As manifestações de autoria desconhecida ou incerta poderão ser admitidas quando forem dotadas de razoabilidade mínima e estiverem acompanhadas de informações ou de documentos que as apresentem verossímeis.

Seção III Dos Prazos

Art. 22. O prazo máximo de resposta ao usuário será de 20 (vinte) dias corridos.

§ 1º O prazo deverá ser informado ao usuário, assim como a forma de acompanhamento.

§ 2º O prazo referido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§ 3º A tramitação interna das manifestações recebidas pela Ouvidoria deverá considerar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Seção IV Dos Relatórios

Art. 23. Sem prejuízo dos relatórios parciais que se fizerem necessários e de relatórios em formatos e periodicidades estabelecidas internamente em cada Órgão ou Entidade, a Ouvidoria Geral deverá emitir relatórios trimestrais consolidados ao Secretário Municipal de Administração, relatórios estatísticos com os tipos de manifestações mais frequentes, por secretaria, por local e período de tempo e avaliação qualitativa dos resultados.

Art. 24. Os relatórios da Ouvidoria são considerados documentos de interesse público e devem ter ampla divulgação.

Parágrafo único. O Ouvidor manterá permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às atividades realizadas no âmbito da Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES GERAIS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano: 002

Edição: nº466

Art. 25. A atividade da Ouvidoria é um direito dos cidadãos e usuários dos serviços públicos e um dever inerente a todos os membros da administração pública, que devem:

I – facilitar, priorizar e auxiliar o encaminhamento das demandas provenientes da Ouvidoria, no âmbito de suas respectivas unidades;

II – informar a Ouvidoria sobre todas as alterações de procedimentos que interfiram no interesse dos usuários dos serviços públicos, mantendo sua atualidade;

III – instar a Ouvidoria a manifestar-se em todas as atividades que interfiram nos interesses dos usuários dos serviços públicos;

IV – resguardar a autonomia e independência da Ouvidoria, sendo vedado o acúmulo de funções pelo Ouvidor ou a atribuição de atividades alheias às suas competências.

Art. 26. Compete ainda a autoridade máxima do Órgão ou Entidade, em relação à Ouvidoria:

I – tratar das questões de Ouvidoria diretamente com o Ouvidor;

II – manifestar-se objetivamente sobre os apontamentos dos relatórios da Ouvidoria informando as providências adotadas ou justificando a ausência destas.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária do Município.

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS., 06 de novembro de 2018.

Lucimara Auxiliadora Palmeira

Presidente da Câmara Municipal

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2018

“Institui a Planta Genérica de Valores para fins de apuração e lançamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências”.

Lucimara Auxiliadora Palmeira, Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica aprovada a Planta Genérica de Valores para fins de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Anaurilândia/MS.

Art. 2º Para efeito de apuração e lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Anaurilândia/MS serão utilizados os valores constantes do Anexo Único, Tabelas I, II e III da presente Lei Complementar.

§ 1º - O parcelamento previsto na Lei Complementar 003/99, que será realizado por regulamento do Poder Executivo, deverá ser no mínimo 05 (cinco parcelas).

§ 2º - A classificação da construção deverá considerar as informações constantes do boletim de cadastro do imóvel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 20 de Novembro de 2018.

Lucimara Auxiliadora Palmeira
Presidente da Câmara

ANEXO ÚNICO

Tabela I

Valor venal do terreno

SETOR	VALOR DO M² EM R\$
A	16,44
B	12,32
C	8,19
D	20,54
E	35,81
F	46,42

Tabela II

Valor venal da construção comercial

TIPO DE CONSTRUÇÃO	VALOR DO M² EM R\$
BOM	123,47
REGULAR	102,89
RUIM	86,97

Tabela III

Valor venal da construção residencial na zona urbana de Anaurilândia

TIPO DE CONSTRUÇÃO	VALOR DO M² EM R\$
BOM	123,47
REGULAR	102,89
RUIM	86,97

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 002

Edição: nº 466

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2018

“Institui a Planta Genérica de Valores para fins de apuração e lançamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências”.

Lucimara Auxiliadora Palmeira, Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica aprovada a Planta Genérica de Valores para fins de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Anaurilândia/MS.

Art. 2º Para efeito de apuração e lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Anaurilândia/MS serão utilizados os valores constantes do Anexo Único, Tabelas I, II e III da presente Lei Complementar.

§ 1º - O parcelamento previsto na Lei Complementar 003/99, que será realizado por regulamento do Poder Executivo, deverá ser no mínimo 05 (cinco parcelas).

§ 2º - A classificação da construção deverá considerar as informações constantes do boletim de cadastro do imóvel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 20 de Novembro de 2018.

Lucimara Auxiliadora Palmeira
Presidente da Câmara

ANEXO ÚNICO Tabela I Valor venal do terreno

SETOR	VALOR DO M² EM R\$
A	16,44
B	12,32
C	8,19
D	20,54
E	35,81
F	46,42

Tabela II
Valor venal da construção comercial

TIPO DE CONSTRUÇÃO	VALOR DO M² EM R\$
BOM	123,47
REGULAR	102,89
RUIM	86,97

Tabela III
Valor venal da construção residencial na zona urbana de Anaurilândia

TIPO DE CONSTRUÇÃO	VALOR DO M² EM R\$
BOM	123,47
REGULAR	102,89
RUIM	86,97

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 714/2018

“INSTITUI AS NORMAS GERAIS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA MODALIDADE DE INTERESSE ESPECÍFICO NO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO NO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas as normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb) do Núcleo Urbano Informal Consolidado no Município de Anaurilândia-MS, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Art. 2º As ocupações irregulares do solo, para fins urbanos, existentes na área urbana do município, serão objeto de regularização fundiária de



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 002

Edição: nº466

interesse específico, obedecendo aos critérios fixados nesta Lei e na legislação estadual e federal, especialmente a Lei n. 13.465/2017 no que for pertinente.

CAPÍTULO II

DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 3º O projeto urbanístico de regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal Consolidado é composto pela indicação:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, áreas, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral;

III - das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos;

V - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade e infraestrutura.

Parágrafo único. As áreas definidas pelo projeto urbanístico de regularização fundiária como de interesse público, não serão objeto de regularização.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Seção I – Do instrumento da Legitimação Fundiária na modalidade de Reurb de Interesse Específico

Art. 4º Por meio da legitimação fundiária, na modalidade da regularização fundiária de interesse específico, o ocupante adquirirá a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

Parágrafo único: A aquisição da unidade imobiliária pelo ocupante fica condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nesta lei.

Art. 5º Poderá o poder público atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial.

Seção II – Dos Critérios para o Reconhecimento da Posse, para fins de Legitimação Fundiária:

Art. 6º Para a identificação dos possuidores dos imóveis constantes no projeto de regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado, serão observados os seguintes critérios:

I - Requerimento específico endereçado ao município;

II - Cópia dos documentos pessoais do requerente e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso;

III – Cópia que indiquem a posse no imóvel, tais como:

a) Fatura de energia elétrica;

b) Fatura de água;

c) Requerimentos apresentados junto à órgãos públicos;

d) Matrícula escolar;

e) Cadastro comercial, acompanhado de comprovante de pagamento, que comprove a data do registro no estabelecimento;

f) Caderneta de vacinação;

g) Cadastro de aposentadoria;

h) Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral;

i) Contrato de compra e venda;

j) Carteira do SUS – Sistema Único de Saúde.

IV – Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública Municipal;

V – Certidão negativa de bens imóveis, emitida pelo cartório de registro de imóveis do município/comarca.

Art. 7º Para fins desta lei, considera-se:

I - **possuidor/ocupante:** aquele que cumpra os critérios/requisitos previsto no art. 6º desta lei.

II – **terrenos baldios:** os imóveis cujas construções se apresentem em situações inacabáveis e inabitáveis.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 002

Edição: nº466

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Seção III – Do Instrumento da Alienação de imóvel pela Administração Pública diretamente para seu detentor

Art. 7º Poderão ser objeto de alienação pela Administração Pública diretamente para seu detentor os imóveis cujos requerentes não comprovaram concomitante os critérios de posse definidos pelo art. 6º desta lei, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei de Licitações, conforme determina a alínea f do inciso I do art. 17 da Lei n. 8.666/93 e inciso XI do art. 15 da Lei n. 13.465/17.

§ 1º A alienação será realizada mediante pagamento, pelo beneficiário, “taxa indenizatória” para regularização da unidade imobiliária, de cunho não tributário, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º O não pagamento da taxa, implicará em suspensão do processo de regularização do imóvel objeto do mesmo.

§ 3º Após notificado o adquirente para solucionar a inadimplência do inciso anterior, se o mesmo permanecer inerte pelo prazo de 15 (quinze) dias, o imóvel retornará ao patrimônio público.

Seção IV – Da Compra e Venda

Art. 8º Poderão ser objeto de compra e venda os imóveis que, atendendo à interesse público devidamente justificado e mediante prévia avaliação, atendem aos critérios determinados pelo art. 17 e seguintes da lei 8.666/93 e inciso XV do art. 15 da Lei n. 13.465/17.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 9º. Através de ato do Poder Executivo será nomeada Comissão de Regularização Fundiária, para a identificação dos possuidores, mediante o preenchimento dos critérios de posse definidos no art. 6º, composta por:

I – Um representante indicado pela Defensoria Pública Estadual;

II – Um representante indicado pelo Ministério Público Estadual;

III – Um representante indicado pela Ordem do Advogado do Brasil – OAB;

IV – Um representante indicado pelo CREA e/ou CAU;

V – Um arquiteto e/ou engenheiro do quadro de servidores do Município, indicado pelo Prefeito;

VI – Um Procurador do Município/Assessor Jurídico, indicado pelo Prefeito;

VII – Um Servidor da Habitação do município, indicado pelo Prefeito.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 10. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização, acompanhado do projeto aprovado. Os requisitos e procedimentos para o respectivo registro estão previstos nos artigos 42 a 54 da Lei 13.465/2017.

Art. 11. As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Reurb terão as suas matrículas abertas em nome do Município.

§ 1º Os terrenos livres localizados nos parcelamentos a serem regularizados devem ser destinados, preferencialmente, para áreas de uso comunitário ou áreas verdes e/ou institucionais de uso público.

§ 2º O Poder Executivo Municipal estabelecerá, a seu critério, os espaços de uso público, verdes e/ou institucionais, dentro da área do parcelamento ou, alternativamente, no seu entorno, de acordo com a conclusão da análise dominial da área.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os recursos oriundos dos trâmites determinados por esta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação.

Art. 13. Deverá ser dada publicidade a regularização fundiária do município, identificando-se os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Art. 14. Os emolumentos e custas referentes aos atos registrais objeto da presente regularização fundiária, na modalidade de interesse específico, ficarão exclusivamente à cargo dos possuidores beneficiários, nos termos da Lei n. 13.465/2017.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 23 de Outubro de 2018.

LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 002

Edição: nº 466

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 715/2018

“Dispõe sobre a concessão de cestas de natal aos servidores públicos do município de Anaurilândia/MS, e dá outras providências”.

LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cestas de natal aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, as quais deverão ser entregues até a véspera do natal de 2018.

Parágrafo único. A relação dos produtos constantes na cesta de natal está descrita no Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação própria constante do orçamento do Município de Anaurilândia/MS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João José da Silva, 30 de outubro de 2018.

Lucimara Auxiliadora Palmeira
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

1	2 Kg de Açúcar
2	5 Kg de Arroz tipo 1
3	Azeitona 250g
4	Pacote Bala Doce 200g
5	Bolacha Maisena 400g
6	½ Kg de Café
7	Extrato de Tomate Lt 140g
8	1 Kg de Farinha de Trigo
9	1 Kg de Feijão
10	Goiabada 400g
11	Leite Condensado
12	1 Kg de Macarrão Tipo Espaguete
13	Maionese 500g

14	1 Pct de Mistura para bolo
15	1 Un de Óleo de Soja
16	1 Un de Panetone
17	1 Lata de Salshicha
18	1 Lata de Sardinha 135g
19	1 Garrafa de Sidra
20	4 Litros de Vinho

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 716/2018

“Dispõe sobre a Denominação de Prédio Público Centro de Reabilitação e Fisioterapia Luiz Jorge Garcia de Oliveira no Município de Anaurilândia e dá outras providências”.

LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º O centro de reabilitação que será implantado a Avenida Brasil, nº 856, fundos, Praça Deocleciano Paes, passa a denominar-se “Centro de Reabilitação e Fisioterapia Luiz Jorge Garcia de Oliveira”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, 06 de novembro de 2018.

Lucimara Auxiliadora Palmeira
Presidente da Câmara Municipal

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano: 002

Edição: nº 466



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 717/2018

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”.

LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para provimento de vagas em conformidade com o anexo único desta Lei.

§ 1º As contratações previstas neste artigo terão validade até o dia 31 de dezembro de 2019.

§ 2º As contratações ora autorizadas deverão ser precedidas de processo seletivo, mesmo que simplificado, a ser realizado pela Administração Municipal.

Art. 2º Os servidores contratados em decorrência da presente Lei serão vinculados ao regime geral de previdência social, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto nº. 70.436/72;

II – ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 70 (setenta) anos incompletos.

III – ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência;

IV – estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino;

V – gozar de boa saúde física e mental, comprovado por atestado médico;

VI – possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Nas contratações previstas no *caput* do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

I – fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Anaurilândia;

II – prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;

III – adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.

Art. 4º É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no anexo único desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 5º O pessoal contratado por força desta lei deverá prestar serviços dentro do território municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2018, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João José da Silva, 14 de novembro de 2018.

Lucimara Auxiliadora Palmeira
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO ÚNICO

LOTAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO OU DISTRITO DE VILA QUEBRACHO				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE RS	REQUISITOS
MÉDICO GENERALISTA ESF	02	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Município.	Graduação em Medicina Inscrição no CRM-MS
ODONTOLOGO	01		De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Município.	Curso superior completo c/ registro no CRO.

Plenário João José da Silva, 14 de novembro de 2018.

Lucimara Auxiliadora Palmeira
Presidente da Câmara Municipal

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano: 002

Edição: nº 466



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 718/2018

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”.

LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para provimento de vagas em conformidade com o anexo único desta Lei.

§ 1º As contratações previstas neste artigo terão validade até o dia 31 de dezembro de 2019.

§ 2º As contratações ora autorizadas deverão ser processadas considerando o resultado final do processo seletivo simplificado homologado através do Decreto nº 1.329/2018 de 15/03/2018.

Art. 2º Os servidores contratados em decorrência da presente Lei serão vinculados ao regime geral de previdência social, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto nº. 70.436/72;

II – ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 70 (setenta) anos incompletos.

III – ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência;

IV – estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino;

V – gozar de boa saúde física e mental, comprovado por atestado médico;

VI – possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Nas contratações previstas no *caput* do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

I – fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Anaurilândia e no Plano de Cargos e Remuneração do Magistério;

II – prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;

III – adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.

Art. 4º É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no anexo único desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 5º O pessoal contratado por força desta lei deverá prestar serviços dentro do território municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2018, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João José da Silva, 14 de novembro de 2018.

Lucimara Auxiliadora Palmeira
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO ÚNICO

LOTAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE R\$	REQUISITOS
Professor – Ensino Fundamental	03	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério.	Curso Normal em nível médio ou superior ou licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação específica para a docência nas séries iniciais do Ensino Fundamental.
Médico Ginecologista	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	CURSO SUPERIOR COMPLETO c/ REGISTRO NO CRM c/ ESPECIALIDADE EM GINECO.
Auxiliar de Enfermagem	02	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	ENSINO MÉDIO COMPLETO c/REGISTRO NO COREN.
Borracheiro	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Cuidador de Abrigo	02	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	ENSINO MÉDIO COMPLETO.
Pedreiro	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
LOTAÇÃO: DISTRITO DE QUEBRACHO				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Auxiliar de Enfermagem	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	ENSINO MÉDIO COMPLETO c/REGISTRO NO COREN.
Atendente Infantil	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
Operador de Máquinas Pesadas	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL c/ CNH “C”
Merendeira	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano: 002

Edição: nº 466

Plenário João José da Silva, 14 de novembro de 2.018.

Lucimara Auxiliadora Palmeira
Presidente da Câmara Municipal

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 719/2018

“Inclui os beneficiários relacionados na lista em anexo, à Lei nº 665/2016, que autoriza ao Poder Executivo do Município de Anaurilândia-MS a transferir definitivamente os lotes do Assentamento Santa Rosa e dá outras providências”.

LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir definitivamente os lotes do Assentamento Santa Rosa, imóvel registrado na matrícula nº 2.840 do SRI local, aos beneficiários constantes da relação anexa, que passa a fazer parte integrante da Lei nº 665/2016.

Art. 2º - Aplicam-se ao presente caso, todos os demais dispositivos da Lei nº 665/2016.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, 14 de novembro de 2018.

Lucimara Auxiliadora Palmeira
Presidente da Câmara

ANEXO

ELIZEU GONÇALVES MUCHON.....236.962.571-68

LOTE – 49

LUCIANA DOS SANTOS SILVA.....559.134.071-72

SUELY PEREIRA VIEIRA.....790.296.041-15

LOTE – 52

LUCIONALDO ALVES DA COSTA.....841.339.701-44

LOTE – 53

LUIZ JACIR MORAES.....608.761.311-00

LOTE – 54

SEBASTIÃO FERREIRA DOS NASCIMENTO.....595.365.001-91

LOTE – 55

SENIR DIAS BORGES.....013.810.211-23

LOTE – 56

ANA PAULA CORREA.....559.118.031-00

LOTE – 57

JESUS CLAUDES.....511.595.541-53

LOTE – 58

URI DE SOUZA FERRAZ.....796.501.391-68

LOTE – 59

LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS.....001.431.901-21

LOTE – 60

Plenário João José da Silva, 14 de novembro de 2.018.

Lucimara Auxiliadora Palmeira
Presidente da Câmara

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 002

Edição: nº 466



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 720/2018

“Dispõe sobre a criação do Programa Família Feliz no âmbito do município de Anaurilândia/MS, e dá outras providências”.

LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Capítulo I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Anaurilândia/MS, o Programa Família Feliz, destinado às ações de transferência direta de renda com condicionalidades.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* tem por finalidade nortear os procedimentos de gestão e execução das ações de transferência direta de renda municipal.

Art. 2º O benefício financeiro será composto de um benefício básico a unidades familiares em situação de pobreza e que:

I – Tenham em sua composição crianças e adolescentes de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos de idade;

II – Apresentem renda per capita familiar mensal igual ou inferior a 1/4 (Um quarto) do salário mínimo vigente.

III – que estejam inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO, com dados atualizados há menos de 02 (dois) anos;

IV – Resida no município há no mínimo 01 (um) ano.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, incluindo os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

Art. 4º O valor do benefício do Programa Família Feliz será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o valor do benefício, conforme disponibilidade orçamentária.

§1º O benefício a que se refere o *caput* será pago, mensalmente, por meio de cartão magnético, fornecido pelo município de Anaurilândia/MS.

§2º O titular do cartão magnético de recebimento do benefício será, preferencialmente a mulher, ou, na sua ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar.

§3º O cartão magnético será de uso pessoal do titular e intransferível, e sua apresentação, juntamente com documento de identificação com foto, será obrigatória em todos os atos relativos ao programa.

Capítulo II

DAS CONDICIONALIDADES

Art. 5º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas a:

§ 1º Saúde:

I – para mulheres gestantes: a realização dos exames e acompanhamentos de pré-natal;

II – para crianças menores de 07 (sete) anos: o acompanhamento nutricional e acompanhamento do calendário vacinal nas Unidades de Saúde;

§ 2º Educação: as crianças e adolescentes de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos a frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular;

§ 3º Assistência Social: o responsável familiar e seus membros, devem estar cadastrados no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e participarem nas atividades as quais forem inseridas pelas equipes técnicas.

Art. 6º O responsável familiar titular do cartão de recebimento do benefício, deverá participar de reunião bimestral realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para tratar de assuntos relacionados com o Programa Família Feliz.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá, na reunião bimestral, atividades e ações relativas aos temas saúde, educação, assistência social, geração de emprego e renda, dentre outros.

Art. 7º O não cumprimento das condicionalidades mencionadas nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 5º e do art. 6º desta Lei, implicará no bloqueio imediato do benefício.

Parágrafo único. Na hipótese de bloqueio do benefício, o responsável familiar, deverá procurar a central do Programa Família Feliz para a regularização da situação e demais encaminhamentos para o retorno ao programa municipal.

Capítulo III

GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 8º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Gestão do Programa Família Feliz:

I – coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do programa, compreendendo o cadastramento único;

II – realizar a supervisão do cumprimento das condicionalidades;

III – realizar a reunião bimestral com as famílias cadastradas;

IV – o estabelecimento de mecanismos e estratégias com vistas às ações de monitoramento e avaliação;

V – a definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias; e

VI – promover a articulação entre o programa e as demais políticas públicas de desenvolvimento social do município.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano: 002

Edição: nº466

Capítulo IV

DO ORÇAMENTO E DAS FINANÇAS

Art. 9º As despesas do Programa Família Feliz correrão à conta das dotações alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, excluindo as transferências voluntárias via Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme repasse compulsório dos recursos ordinários, bem como de outras dotações do Orçamento da Seguridade Social do município que vierem a ser consignadas ao Programa.

Parágrafo único. Fica estabelecida a quantidade de até 500 (quinhentos) beneficiários a serem contemplados pelo Programa Família Feliz.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Administração e a Gestão Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao programa municipal de transferência de renda mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 11. O município de Anaurilândia/MS realizará procedimento próprio para definir a função de agente operador do Programa Família Feliz, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Executivo Municipal, obedecidas as formalidades legais.

Capítulo V

DO CONTROLE SOCIAL

Art. 12. O controle e a participação social do Programa Família Feliz serão realizados, em âmbito local pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que também atua enquanto Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família do Governo Federal.

Parágrafo único. A função dos membros do conselho a que se refere o *caput* é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Capítulo VI

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 13. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa Família Feliz a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A relação a que se refere o *caput* terá divulgação no Diário Oficial do município de Anaurilândia – DIOANA.

Capítulo VII

DA OMISSÃO E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA

Art. 14. Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público ou o agente da entidade conveniada ou contratada responsável pela organização e manutenção do cadastro dos beneficiários do Programa Família Feliz será responsabilizado quando, dolosamente:

I – inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO; ou

II – contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício.

Art. 15. Sem prejuízo da sanção penal, será retirado do Programa Família Feliz e obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Família Feliz do município de Anaurilândia/MS.

Capítulo VII

DAS DESPESAS PERMITIDAS COM O PROGRAMA FAMÍLIA FELIZ

Art. 16. Os beneficiários do Programa Família Feliz poderão adquirir com o cartão do benefício, exclusivamente, gêneros alimentícios e medicamentos, nas empresas do ramo correspondente situadas no município de Anaurilândia/MS que estejam devidamente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º Em nenhuma hipótese o benefício poderá ser utilizado para a aquisição de quaisquer tipos de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos, cigarrilhas, fumos, narguilés ou outros gêneros que não constem no *caput* deste artigo.

§2º O beneficiário que adquirir itens que não sejam considerados como gêneros alimentícios ou medicamentos, será automaticamente excluído do Programa Família Feliz.

§3º A empresa que realizar a venda de itens que não sejam considerados como gêneros alimentícios ou medicamentos será descredenciada.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica a cargo do Poder Executivo aumentar o quantitativo do número de beneficiários, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e disponibilidade do orçamento/financeiro municipal constante na Lei Orçamentária Anual.

Art. 18. Eventuais omissões necessárias para o cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 19. Fica revogada a Lei nº 616/2015, de 29 de setembro de 2015.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João José da Silva, 20 de novembro de 2018.

Lucimara Auxiliadora Palmeira
Presidente da Câmara

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano: 002

Edição: nº466



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 721/2018

“Corrige a nomenclatura do patronímico da Rua 07 do Jardim Água Amarela, denominado pela Lei nº 413/2004, alterando parte de seu artigo 1º e dá outras providências”.

LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Altera-se o artigo 1º da Lei nº 413/2004, no que diz respeito à denominação da Rua 07, do Jardim Água Amarela, corrigindo-se a redação do patronímico, da seguinte forma:

Rua 07 passa a ser: Rua Antonio Cabriotti

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, 04 de dezembro de 2018.

Lucimara Auxiliadora Palmeira
Presidente da Câmara

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com